

VETO Nº

43



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº

0044

DE 16

DE julho

DE 2013



Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente, o Projeto de Lei nº 0083/2013, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame denominado oximetria de pulso, conhecido como o ‘teste do coraçãozinho’, nos recém-nascidos em hospitais e maternidades do âmbito do Município de Fortaleza”, de autoria do Vereador Alípio Rodrigues.

Em que pese a preocupação e o zelo demonstrado pelo nobre Vereador referente aos cuidados dirigidos aos recém-nascidos, devo ressaltar a louvável altivez da iniciativa dessa propositura bastante relevante no que tange o diagnóstico precoce das cardiopatias congênitas críticas.

A Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenadoria da Saúde da Mulher tem atuação importante nos primeiros cuidados da mulher pós-parto, especialmente ao recém-nascido, inclusive com obrigatoriedade referente a determinados exames necessários a constatação da saúde dos recém-nascidos. Contudo, a inserção da realização de exame além do já previsto dentro dos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, geraria despesas sem a devida previsão legal, ferindo o interesse público.

No âmbito do Poder Público Municipal, à luz da Lei Orgânica do Município, em previsão expressa no art. 46, que disciplina a competência dos Vereadores, Prefeito e cidadãos para iniciativa das leis, a proposta em tela encontra *prima facie* óbice para sua viabilidade jurídica face ao disposto no § 1º, inciso IV, do mesmo artigo, que atribui de forma privativa ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1601
DATA:	22, 07, 2013
HORA:	11:40
<i>Walter Lima Frota Cavalcante</i>	



Prefeitura de
Fortaleza

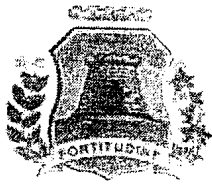


A vertente proposta, de iniciativa dessa Augusta Casa, impõe atribuições e a execução de despesas à Administração Pública, a qual caberia privativamente ao Prefeito.

Diante de tais razões, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei *in casu*, o que faço sob o pálio do Art. 83, V da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, por incorrer em inconstitucionalidade e contrariar o interesse público, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 16 de julho de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



LEI N. _____

, DE _____

DE _____

DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame denominado oximetria de pulso, conhecido como o "teste do coraçãozinho", nos recém-nascidos em hospitais e maternidades do âmbito do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as maternidades, hospitais, postos e centros de saúde e as unidades de pronto atendimento (UPA) obrigados a realizar o exame diagnóstico clínico de oximetria de pulso, conhecido como o "teste do coraçãozinho", nos recém-nascidos, para diagnosticar a cardiopatia congênita crítica.

Parágrafo único. O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado sob a responsabilidade técnica e restrita dos pediatras das unidades.

Art. 2º Os resultados positivos de cardiopatia congênita crítica precoce serão encaminhados à cirurgia, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data da realização do exame.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza